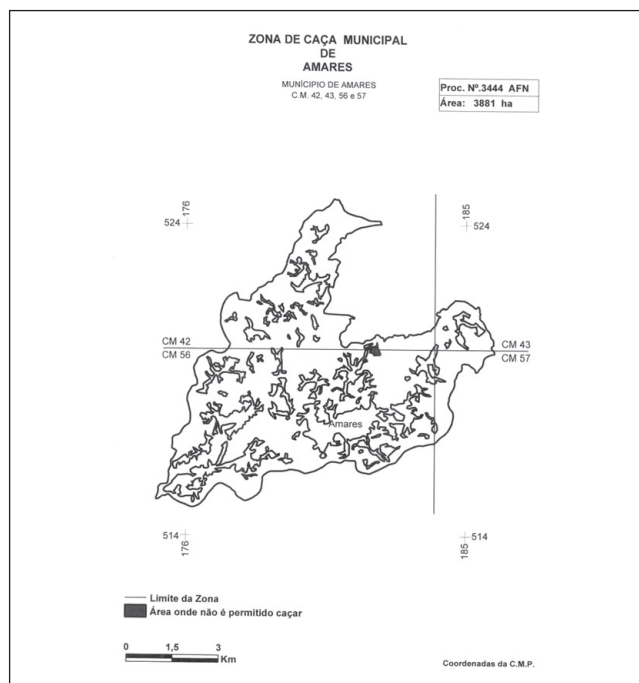


2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 26 de Setembro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Abril de 2009.



Portaria n.º 490/2009

de 8 de Maio

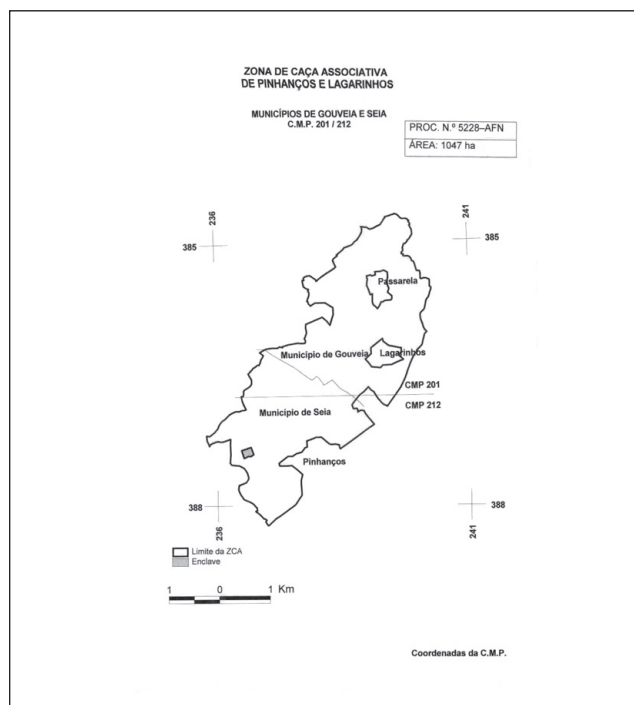
Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Seia e de Gouveia:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, à Associação de Caçadores e Pescadores de Pinhanços e Lagarinhos, com o número de identificação fiscal 508303001 e sede social na Rua de Santa Luzia, 16, 6270-141 Pinhanços, a zona de caça associativa de Pinhanços e Lagarinhos (processo n.º 5228-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pinhanços, município de Seia, com a área de 484 ha, e na freguesia de Lagarinhos, município de Gouveia, com a área de 563 ha, totalizando 1047 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 30 de Abril de 2009.



Portaria n.º 491/2009

de 8 de Maio

Pela Portaria n.º 1291/2004, de 11 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 882/2005, de 26 de Setembro, foi concessionada à Lazer e Floresta — Empresa para o Desenvolvimento Agro-Florestal, Imobiliário e Turístico, S. A., a zona de caça turística de São Gião (processo n.º 3869-AFN), situada no município de Portel.

Vem agora a LARGETUR — Sociedade Agroturística, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada, tendo em simultâneo solicitado a desanexação de vários prédios rústicos.

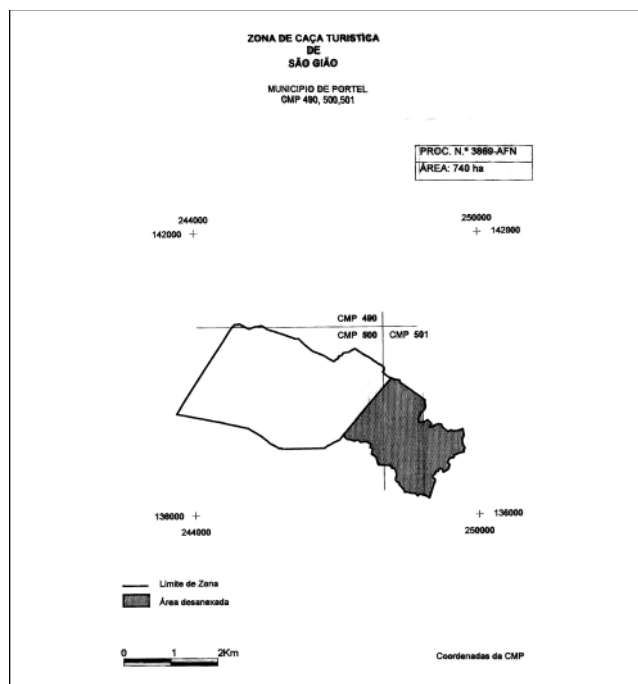
Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 45.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística de São Gião (processo n.º 3869-AFN) é transferida para a LARGETUR — Sociedade Agroturística, L.ª, com o número de identificação fiscal 505881756 e sede na Avenida de 25 de Abril, 205, 2750-514 Cascais.

2.º São desanexados desta zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Alqueva, município de Portel, com a área de 321 ha, ficando a mesma com a área total de 740 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Maio de 2009.

**Portaria n.º 492/2009****de 8 de Maio**

Pela Portaria n.º 110/2008, de 5 de Fevereiro, foi renovada a zona de caça municipal da Junta de Freguesia do Campo (processo n.º 2674-AFN), situada no município de Reguengos de Monsaraz, e cuja entidade titular é a Junta de Freguesia de Campo.

Pela Portaria n.º 1219/2008, de 23 de Outubro, foram excluídos da referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 1960 ha.

Veio entretanto o proprietário de um terreno incluído na zona de caça em causa requerer a sua exclusão e, simultaneamente, o Clube de Caça e Pesca do Monte da Serra requerer a concessão de uma zona de caça associativa que engloba a área agora excluída.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e com fundamento no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º, todos do diploma acima identificado, e após audição do Conselho Cinagético Municipal de Reguengos de Monsaraz, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É excluído da zona de caça municipal da Junta de Freguesia do Campo (processo n.º 2674-AFN) um prédio rústico sito na freguesia de Campo, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 361 ha, ficando a mesma com a área de 1599 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca do Monte da Serra, com o número de identificação fiscal 507958586 e sede na Rua Nova, 116, São Marcos do Campo, 7200-072 Reguengos de Monsaraz, a zona de

caça associativa da Herdade das Tabolinas (processo n.º 5224-AFN), englobando o prédio rústico denominado Herdade das Tabolinas, sito na freguesia de Campo, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 361 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Maio de 2009.

